



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 01/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO E A EMPRESA 4R SISTEMAS & ASSESSORIA.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.636.891/0001-30, com sede a rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70, na cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, vereador **Leandro de Paula**, portador do RG nº 42.022.323-X, inscrito no CPF sob nº 322.528.198-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **4R Sistemas & Assessoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.081.873/0001-90, estabelecida na Praça João Francisco de Menezes, 154, Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz - SP, neste ato representada pelo Sr. **Miguel Arcanjo França**, RG nº 15.494.953-X, inscrito no CPF sob nº 044.448.658-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Convite nº 01/2017 – Processo nº 01/2017**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** a prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros, conforme as condições e especificações constantes no termo de referência - Anexo I, pelo período de 12 meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

Os Sistemas mencionados neste contrato serão utilizados pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente nas dependências da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Instalar nas dependências da **CONTRATANTE** os Sistemas licitados de acordo com as exigências do Edital.

Manter os técnicos do **CONTRATANTE**, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias.

Responsabilizar-se na hipótese de prejuízo pelo irregular funcionamento do objeto.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que o **CONTRATANTE** mantenha Backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

Alterar os Sistemas ofertados em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo:

1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas;
2. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
3. Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;
4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos a cargo da **CONTRATANTE** referente aos serviços de licenciamento, instalação e manutenção dos sistemas de orçamento, contabilidade pública e tesouraria, patrimônio, administração de pessoal e folha de pagamento, lei de acesso a informação, portal de transparência e serviço de informação ao cidadão, serão realizados em parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) cada uma, mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado.

Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(o) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis das



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

seguintes Dotações Orçamentárias:

Func. Program	Class. Econom.	Discriminação
01.031.0001.2001	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) a ser pago da seguinte forma:

1. O valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) a título de implantação dos sistemas a ser pago após a implantação.
2. O valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) a ser pago mensalmente a título de licenciamento e manutenção dos sistemas.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato advindo desta licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses obedecido ao disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

O **CONTRATANTE** aceitará os sistemas, uma vez instalados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de instalação que será assinado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião de entrega dos Sistemas licitados neste certame;

Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vieram a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros de Sistemas serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previstos nos serviços licitados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª, as demais serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IPC – Fipe (acumulado no período), considerada como data base à data de apresentação das propostas;

Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a **CONTRATANTES** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas nesta lei.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se ficar comprovada a existência de irregularidade, inexecução ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global previsto na Cláusula 8.1;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Salmourão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salmourão-SP, 25 de Julho de 2017.

  
**LEANDRO DE PAULA**


PRESIDENTE - CONTRATANTE

  
**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**

**MIGUEL ARCANJO FRANÇA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:-**

1  RG 9044002

2  RG 25676453-3